

ESCOLA SECUNDÁRIA D. SANCHO I  
VILA NOVA DE FAMALICÃO

CONSELHO GERAL

REGIMENTO

2009 – 2013

APROVADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009

<b>OBJECTO E ÂMBITO .....</b>	<b>3</b>
<b>NATUREZA.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO I DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL .....</b>	<b>3</b>
ARTº. 1º (COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL) .....	3
ARTº. 2º (FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO).....	3
ARTº. 3º (INÍCIO E TERMO DO MANDATO).....	3
ARTº. 4º (SUBSTITUIÇÃO DE MANDATO).....	3
ARTº. 5º (PERDA DE MANDATO).....	3
ARTº. 6º (RENÚNCIA / SUSPENSÃO DO MANDATO) .....	4
ARTº. 7º (VACATURAS).....	4
ARTº. 8º (DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL).....	4
ARTº. 9º (COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL).....	4
ARTº. 10º (PARTICIPAÇÃO DO DIRECTOR) .....	5
ARTº. 11º (OUTROS PARTICIPANTES) .....	5
ARTº. 12º (CONVITES) .....	5
<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL .....</b>	<b>5</b>
ARTº. 13º (MESA).....	5
ARTº. 14º (COMPETÊNCIA DA MESA).....	6
ARTº. 15º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL) .....	6
ARTº. 16º (COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS).....	6
<b>TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL .....</b>	<b>6</b>
ARTº. 17º (REUNIÕES).....	6
ARTº. 18º (CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES).....	7
ARTº. 19º (QUÓRUM) .....	7
ARTº. 20º (FIXAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS).....	7
ARTº. 21º (GARANTIA DA ESTABILIDADE DA ORDEM DE TRABALHOS).....	7
ARTº. 22º (DURAÇÃO DAS SESSÕES E REUNIÕES).....	7
ARTº. 23º (PERÍODO DOS TRABALHOS) .....	7
ARTº. 24º (USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL) .....	8
ARTº. 25º (USO DA PALAVRA PELO DIRECTOR) .....	8
ARTº. 26º (USO DA PALAVRA).....	8
ARTº. 27º (INTERPELAÇÃO E REQUERIMENTOS).....	9
ARTº. 28º (RECURSOS) .....	9
ARTº. 29º (ESCLARECIMENTOS) .....	9
ARTº. 30º (VOTAÇÃO) .....	9
ARTº. 31º (DECLARAÇÕES DE VOTO) .....	9
ARTº. 32º (MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES) .....	9
ARTº. 33º (EMPATE NA VOTAÇÃO) .....	10
ARTº. 34º (ACTAS).....	10
ARTº. 35º (ALTERAÇÕES) .....	10
ARTº. 36º (OMISSÕES) .....	10
ARTº. 37º ENTRADA EM VIGOR .....	10

## **OBJECTO E ÂMBITO**

O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Geral da Escola Secundária D. Sancho I de Vila Nova de Famalicão, de acordo com a orientação assente no art. 55º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, e art. 28º do regulamento Interno.

O presente documento aplica-se a todos os elementos que constituem o Conselho Geral.

## **NATUREZA**

O Conselho Geral funciona como órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

## **TÍTULO I DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL**

### **ARTº. 1º (COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL)**

O Conselho Geral tem a seguinte composição de acordo com o n.º 2, artigo 60.º e Artigo 26º do Regulamento Interno:

1. Sete representantes do pessoal docente;
2. Dois representantes do pessoal não docente;
3. Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
4. Dois representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário e outro do ensino nocturno;
5. Três representantes do município;
6. Três representantes da comunidade local

### **ARTº. 2º (FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO)**

A actividade dos membros do Conselho Geral obedece aos princípios consignados no Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril que regula o regime de autonomia, administração e gestão das escolas, incluindo a definição das linhas orientadoras da actividade da escola e a defesa dos interesses da comunidade educativa, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

### **ARTº. 3º (INÍCIO E TERMO DO MANDATO)**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos para os representantes do pessoal docente e não docente e para os representantes da autarquia e da Comunidade Local. É de dois anos para os representantes dos Pais e Encarregados de Educação e para os representantes dos Alunos.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a sessão destinada à tomada de posse e verificação de poderes no ano lectivo de 2009/2010.
3. O mandato cessa com a instalação do novo Conselho Geral, sem prejuízo de suspensão ou de cessação individual do mandato.

### **ARTº. 4º (SUBSTITUIÇÃO DE MANDATO)**

1. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.
2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no ponto anterior.
3. Os titulares dos órgãos previstos no presente diploma, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

### **ARTº. 5º (PERDA DE MANDATO)**

Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:

1. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis:
  - a) O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão durante os dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da sanção, consoante lhe tenha sido aplicada, respectivamente, pena de multa, suspensão ou de inactividade;
  - b) O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
  - c) Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do Director, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção;
  - d) Os representantes das actividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico, se no fim de cada ano lectivo se considerar que não se coadunam com os objectivos do Projecto Educativo ou se cessou a actividade de que são representativos.
2. Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a duas reuniões ou quatro sessões seguidas, ou a quatro reuniões ou oito sessões interpoladas.
  - a) Por reunião entende-se o período de tempo necessário à conclusão da ordem de trabalhos. Por sessão entende-se o período de tempo num determinado dia para cumprimento da ordem de trabalhos, que não excederá as três horas (nº 1 do art. 22º).
3. Sofram de doença prolongada ou invalidez.
4. É da competência do Conselho Geral a decisão da perda do mandato, sob proposta do Presidente.

**ARTº. 6º**  
**(RENÚNCIA / SUSPENSÃO DO MANDATO)**

1. Os membros eleitos do Conselho Geral poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato nos seguintes casos:
  - a) Doença;
  - b) Licença sabática;
  - c) Transferência de Escola e/ou mudança de residência por vontade própria.
2. O pedido de renúncia, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.
3. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

**ARTº. 7º**  
**(VACATURAS)**

1. As vagas ocorridas no Conselho Geral e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo candidato não eleito, na ordem da respectiva lista.
2. Aos membros chamados a preencher vagas será conferida posse pelo Presidente do Conselho Geral após verificação de poderes.

**ARTº. 8º**  
**(DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL)**

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

1. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e para o prestígio do Conselho Geral e, de modo geral, da comunidade educativa.
2. Comparecer e permanecer nas sessões do Conselho Geral;
3. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado;
4. Participar nas votações, se disso não estiverem impedidos por Lei;
5. Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
6. Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento e acatar a autoridade conferida ao Presidente do Conselho Geral ou a quem o substituir;
7. Justificar as respectivas faltas de presença, por escrito, no prazo de dez dias a contar da data da reunião ou da sessão a que tiverem faltado.

**ARTº. 9º**  
**(COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL)**

Constituem poderes dos membros do Conselho Geral, a exercer nos termos do Regimento, todos os previstos na lei, nomeadamente:

1 – As definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008:

- a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção dos representantes dos alunos;

- b) Eleger o director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
  - c) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno da Escola;
  - e) Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
  - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
  - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - m) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
  - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - o) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
2. Outras competências, que constituem direitos como membros do Conselho Geral:
- a) Usar da palavra;
  - b) Apresentar pareceres, recomendações, projectos de resolução, moções, requerimentos e propostas, respeitando a matéria da competência do Conselho Geral;
  - c) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Director ou pelo Conselho Pedagógico;
  - d) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a Escola ou qualquer aspecto do seu funcionamento sejam emitidas pelo Conselho Local de Educação ou qualquer outra entidade;
  - e) Fazer interpelações;
  - f) Propor alterações ao Regimento;
  - g) Propor a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições do Conselho Geral;
3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Actividades.

#### **ARTº. 10º (PARTICIPAÇÃO DO DIRECTOR)**

- 1. O Director ou, em caso de impedimento, o seu substituto legal, participa nas reuniões do Conselho Geral podendo intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 2. O Director, desde que parte interessada, não participa nas reuniões relativas ao exercício das competências definidas nos art. 21º a 23º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril e e art. 33º do Regulamento Interno (Recrutamento, procedimento concursal e eleição do Director).

#### **ARTº. 11º (OUTROS PARTICIPANTES)**

Sempre que se julgue conveniente, o Conselho Geral poderá solicitar a participação de outras entidades ou pessoas estranhas à mesma, para obter esclarecimentos julgados pertinentes.

#### **ARTº. 12º (CONVITES)**

Sempre que estejam presentes, serão convidados pelo Presidente a tomar lugar honroso na sala, e, se assim o entenderem, a usar da palavra, membros dos órgãos de soberania e do Governo, das estruturas educativas ou outros dignitários.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

#### **ARTº. 13º (MESA)**

- 1. A Mesa do Conselho Geral é integrada pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pelo Conselho de entre os seus membros.

2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente convidará os membros que entenda para o coadjuvar.
4. Na ausência de todos os membros da Mesa, o Conselho Geral elegerá entre os restantes membros, por escrutínio secreto, se assim o entender, uma Mesa *ad-hoc* para presidir à sessão ou à reunião.
5. Compete ao membro presente melhor posicionado na lista dos docentes eleitos desencadear o processo a que se refere o número anterior.

**ARTº. 14º**  
**(COMPETÊNCIA DA MESA)**

1. Compete à Mesa:
  - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes de membros do Conselho Geral;
  - b) Proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas;
  - c) Emitir parecer fundamentado sobre a perda do mandato de acordo com a Lei e o Regulamento Interno;
  - d) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
  - e) Decidir as questões sobre interpretação e integração dos casos omissos no Regimento;
  - f) Proceder à conferência das votações e ainda à verificação do *quorum*.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Conselho Geral.

**ARTº. 15º**  
**(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL)**

1. O Presidente representa o Conselho Geral, dirige e coordena os seus trabalhos e assegura a ordem durante as reuniões competindo-lhe:
  - a) Presidir à Mesa;
  - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral;
  - d) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, propostas, moções, reclamações e requerimentos;
  - e) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
  - f) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, fazendo observar a ordem dos trabalhos e a disciplina;
  - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
  - h) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
  - i) Pôr à discussão e/ou votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
  - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
  - l) Tornar públicas as decisões e deliberações tomadas pelo Conselho Geral;
  - n) Exercer as demais competências previstas na lei ou no Regimento.
2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Conselho Geral.

**ARTº. 16º**  
**(COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS)**

1. Compete aos Secretários:
  - a) Coadjuvar o Presidente e assegurar o expediente da Mesa;
  - b) Proceder à conferência de presenças;
  - c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
  - d) Escrutinar as votações;
  - e) Lavrar as actas das reuniões;
  - f) Substituir o Presidente nos termos do nº. 2 do artº. 13º deste Regimento.

**TÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL**

**ARTº. 17º**  
**(REUNIÕES)**

O Conselho Geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Director.

**ARTº. 18º**  
**(CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES)**

1. As reuniões ordinárias do Conselho Geral serão convocadas pelo Presidente, com o mínimo de dez dias de antecedência.
2. As reuniões extraordinárias do Conselho Geral poderão, em caso de justificada urgência, ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

**ARTº. 19º**  
**(QUÓRUM)**

1. As reuniões do Conselho Geral apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões não efectuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de acta.
3. Considerar-se-á falta de quórum, se passados 15 minutos da hora marcada para o início da reunião ou sessão, não estiverem reunidas as condições exigidas para o funcionamento do Conselho Geral.

**ARTº. 20º**  
**(FIXAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS)**

A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente do Conselho Geral.

**ARTº. 21º**  
**(GARANTIA DA ESTABILIDADE DA ORDEM DE TRABALHOS)**

1. O Conselho Geral apenas poderá deliberar sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
2. A ordem de trabalhos não pode ser preterida nem interrompida a não ser por deliberação do Conselho Geral, sem votos contra.
3. A sequência das matérias para cada sessão pode ser modificada por deliberação do Conselho Geral.
4. Nas reuniões extraordinárias o Conselho Geral só poderá deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocado.

**ARTº. 22º**  
**(DURAÇÃO DAS REUNIÕES E SESSÕES)**

1. As sessões terão uma duração máxima de três horas, salvo deliberação em contrário votada por unanimidade.
2. As reuniões do Conselho Geral que impliquem novas sessões, não poderão exceder a duração de 3 dias ou 1 dia, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, salvo quando o próprio Conselho Geral deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
3. Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a reunião seguinte, figurando em primeiro lugar da ordem de trabalho, após as informações.
4. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta momentânea de *quorum*, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
  - d) Garantia do bom andamento dos trabalhos.
  - e) Interrupção dos trabalhos, pelo período máximo de dez minutos, a requerimento de qualquer membro do Conselho Geral, direito que apenas pode ser exercido uma vez em cada sessão.

**ARTº. 23º**  
**(PERÍODO DOS TRABALHOS)**

Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, um designado “ordem do dia” e um terceiro de “depois da ordem do dia”.

1. O período de antes da ordem do dia não poderá exceder meia hora, salvo prorrogação deliberada pelo Conselho Geral, e será destinado a:
  - a) Leitura, discussão e aprovação da acta da reunião anterior;
  - b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões do Conselho Geral;

- c) Emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;
  - d) Intervenção do Director nos termos do artº.25º deste Regimento;
  - d) Interpelação ao Director sobre assuntos da respectiva administração;
  - e) Apreciação de assuntos de interesse da comunidade educativa;
  - f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pelo Director ou Conselho Pedagógico.
2. O período da *ordem do dia* será destinado exclusivamente à matéria constante na convocatória, salvo qualquer decisão contrária e por unanimidade do Conselho Geral.
  3. Encerrada a ordem de trabalhos, poderá haver um período *depois da ordem do dia*, destinado a intervenções de interesse para a Comunidade Educativa, mas consideradas sem necessidade de discussão e aprovação em plenário.
  4. Nas reuniões extraordinárias haverá apenas lugar ao período da ordem do dia, procedendo-se, no início da reunião ao tratamento das matérias constantes das alíneas a) e b) do ponto 1.

**ARTº. 24º**  
**(USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL)**

A palavra é concedida pelo Presidente aos membros do Conselho Geral para:

1. Tratar dos assuntos de antes da ordem de trabalhos;
2. Participar nos debates;
3. Apresentar propostas ou moções;
4. Exercer o direito de defesa;
5. Interpelar a Mesa;
6. Fazer requerimentos;
7. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
8. Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
9. Exercer o direito de justificação por reacções contra ofensas à honra ou consideração;
10. Interpor recursos;
11. Fazer protestos e contra protestos;
12. Produzir declarações de voto.

**ARTº. 25º**  
**(USO DA PALAVRA PELO DIRECTOR)**

1. A palavra é concedida pelo Presidente do Conselho Geral ao Director ou seu substituto legal, para:
  - a) Fazer um resumo da actividade desenvolvida pelo período que medeia entre as reuniões;
  - b) Submeter à aprovação do Conselho Geral os seguintes documentos:
    - b.1) Projecto Educativo da Escola;
    - b.2) Plano Anual de Actividades
    - b.3) Propostas de celebração de contratos de autonomia.
    - b.4) Relatório de contas de gerência
  - c) Apresentar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do Plano Anual de Actividades;
  - d) Apresentar a proposta das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da Escola;
  - e) Apresentar os resultados do processo de auto-avaliação
  - f) Apresentar os critérios de organização dos horários
  - g) Solicitar recomendações ou pareceres;
  - h) Apresentar propostas e participar nos debates;
  - i) Interpelar a Mesa;
  - j) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
  - g) Reagir contra ofensas à honra e consideração.

**ARTº. 26º**  
**(USO DA PALAVRA)**

1. A palavra será concedida aos participantes nos trabalhos do Conselho Geral para o exercício dos poderes consignados no Regimento e na Lei.
2. A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso de direito de defesa, sendo autorizada a todo o tempo a troca de quaisquer oradores inscritos.
3. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, salvo pelo Presidente para advertência, não podendo ser consideradas interrupções as vozes de concordância e análogas.
4. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objectivamente do assunto em discussão ou quando se tornar ofensivo ou menos correcto, sob pena da mesma lhe ser retirada, caso persista na sua atitude.

5. É da competência do Presidente da Mesa, se assim o entender, o estabelecimento de limites de tempo, entre 3 a 5 minutos, para cada intervenção.
6. O uso da palavra para apresentação de propostas limita-se à exposição sucinta do seu objecto, não podendo exceder 5 minutos.
7. O uso da palavra para apresentação, pelo Director, do Plano de Actividades, do Orçamento ou das Contas de Gerência, não poderá exceder 10 minutos.

**ARTº. 27º**  
**(INTERPELAÇÃO E REQUERIMENTOS)**

1. A interpelação é oral, não podendo exceder 1 minuto e tem por objectivo as decisões daquela ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas.
2. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
3. Os requerimentos depois de admitidos são imediatamente votados sem discussão.

**ARTº. 28º**  
**(RECURSOS)**

1. Qualquer membro do Conselho Geral poderá recorrer para o plenário, das decisões da Mesa ou do Presidente, solicitando que as mesmas sejam colocadas a votação.
2. O uso da palavra para apresentação do recurso deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta.
3. Os recursos são votados imediatamente, sem serem objecto de qualquer discussão.

**ARTº. 29º**  
**(ESCLARECIMENTOS)**

1. Qualquer membro do Conselho Geral ou o Director poderá solicitar o esclarecimento de matéria em dúvida, enunciada pelo orador que acabou de intervir.
2. O pedido de esclarecimento deverá limitar-se à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta, não podendo cada intervenção exceder 3 minutos.

**ARTº. 30º**  
**(VOTAÇÃO)**

1. Cada membro do Conselho Geral tem um voto.
2. Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum membro do Conselho Geral, presente na reunião e que não se encontre impedido de intervir no processo, poderá deixar de participar na votação.
3. Exceptua-se do disposto no nº. 2 o Presidente do Conselho Geral que apenas votará obrigatoriamente quando se trate de escrutínio secreto.
4. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará sobre a forma de votação.
6. Quando se realizem eleições, as votações são por escrutínio secreto.
7. Anunciado o início da votação e até à proclamação do resultado, nenhum membro do Conselho Geral poderá usar da palavra, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo da votação.

**ARTº. 31º**  
**(DECLARAÇÕES DE VOTO)**

São permitidas declarações de voto, reduzidas a escrito e a remeter à Mesa, que as transcreverá para a respectiva acta.

**ARTº. 32º**  
**(MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES)**

As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta dos membros presentes ou maioria qualificada.

**ARTº. 33º**  
**(EMPATE NA VOTAÇÃO)**

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se aquela se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á à votação nominal, excepto nos casos previstos no nº 6 do artº. 30º.

**ARTº. 34º**  
**(ACTAS)**

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que a tiverem perfilhado, e bem assim o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no nº. 3.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que obrigações legais o exijam ou que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. As decisões do Conselho Geral deverão ser divulgadas à comunidade educativa através de actas resumo, a colocar no *átrio* da Escola e no seu sítio na Internet, nos 15 dias seguintes às reuniões.
5. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias subseqüentes à entrada do respectivo requerimento.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

**ARTº. 35º**  
**(ALTERAÇÕES)**

O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral, e sempre que nova legislação assim o impuser.

As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções ou por força da lei.

**ARTº. 36º**  
**(OMISSÕES)**

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei 6/96 de 31 de Janeiro (CPA).

**ARTº. 37º**  
**(ENTRADA EM VIGOR)**

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada membro do Conselho Geral.

Aprovado na reunião do Conselho Geral da E.S.D. Sancho I de 15 de Dezembro de 2009

O presidente do conselho Geral

António Pereira Pinto, (Dr.)